

Alteração 58
Michał Boni
em nome do Grupo PPE

Relatório
Michał Boni

A8-0086/2019

Rotulagem dos pneus no que respeita à eficiência energética e a outros parâmetros essenciais (COM(2018)0296 – C8-0190/2018 – 2018/0148(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 5

Texto da Comissão

Alteração

Responsabilidades dos fornecedores de pneus em relação à base de dados sobre produtos

1. Com efeitos a partir *de 1 de janeiro de 2020*, os fornecedores, antes de colocarem pneus *no mercado*, devem inserir na base de dados sobre produtos as informações estabelecidas no anexo I do Regulamento (UE) 2017/1369.

2. Relativamente aos pneus *colocados no mercado* entre [inserir a data de entrada em vigor do presente regulamento] e *31 de dezembro de 2019*, os fornecedores devem inserir na base de dados sobre produtos, até *30 de junho de 2020*, as informações estabelecidas no anexo I do Regulamento (UE) 2017/1369 *referentes aos pneus em causa*.

Responsabilidades dos fornecedores de pneus em relação à base de dados sobre produtos

1. Com efeitos a partir *da data correspondente a nove meses após ... [inserir a data de entrada em vigor do presente regulamento]*, os fornecedores, antes de colocarem *no mercado* pneus *produzidos após essa data*, devem inserir na base de dados sobre produtos as informações estabelecidas no anexo I do Regulamento (UE) 2017/1369, *com exceção dos parâmetros técnicos medidos do modelo*.

2. Relativamente aos pneus *produzidos* entre [inserir a data de entrada em vigor do presente regulamento] e *nove meses menos um dia após [inserir a data de entrada em vigor do presente regulamento]*, os fornecedores devem inserir na base de dados sobre produtos, até *doze meses após [inserir a data de entrada em vigor do presente regulamento]*, as informações estabelecidas no anexo I do Regulamento (UE) 2017/1369, *com exceção dos parâmetros técnicos medidos do modelo*.

2-A. Relativamente aos pneus colocados no mercado antes de [inserir a data de entrada em vigor do presente

regulamento), os fornecedores devem inserir na base de dados sobre produtos as informações estabelecidas no anexo I do Regulamento (UE) 2017/1369 referentes aos pneus em causa.

3. Até que as informações referidas nos n.ºs 1 e 2 sejam inseridas na base de dados sobre produtos, os fornecedores devem disponibilizar para inspeção uma versão eletrónica da documentação técnica, no prazo máximo de 10 dias a contar da receção do correspondente pedido das autoridades de fiscalização do mercado.

4. Se sofrer alterações com incidência no rótulo ou na ficha de informação do produto, o pneu passará a ser considerado de um novo tipo. A partir do momento em que o fornecedor deixar de colocar no mercado unidades de um determinado tipo de pneu, deve indicá-lo na base de dados.

5. Depois de a última unidade de determinado tipo de pneu ter sido colocada no mercado, o fornecedor deve conservar as informações relativas a esse tipo de pneu durante cinco anos na parte relativa à conformidade da base de dados sobre produtos.

3. Até que as informações referidas nos n.ºs 1 e 2 sejam inseridas na base de dados sobre produtos, os fornecedores devem disponibilizar para inspeção uma versão eletrónica da documentação técnica, no prazo máximo de 10 dias a contar da receção do correspondente pedido das autoridades de fiscalização do mercado.

4. Se sofrer alterações com incidência no rótulo ou na ficha de informação do produto, o pneu passará a ser considerado de um novo tipo. A partir do momento em que o fornecedor deixar de colocar no mercado unidades de um determinado tipo de pneu, deve indicá-lo na base de dados.

5. Depois de a última unidade de determinado tipo de pneu ter sido colocada no mercado, o fornecedor deve conservar as informações relativas a esse tipo de pneu durante cinco anos na parte relativa à conformidade da base de dados sobre produtos.

Or. en